



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 1 7

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Douta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre extinção de cargo e dá outras providências.

Procurando organizar o quadro de funcionários da Municipalidade, válvula mestra da administração, deparamos com a existência de cargo desnecessário, como o caso do encarregado da fiscalização mobiliária.

Sua desnecessidade é inconteste.

O concurso público para preenchimento do referido cargo foi homologado aos 11 de outubro de 1.990. Seu titular só veio assumi-lo em 18 de março do ano seguinte.

Notem Excelências a tamanha desnecessidade do cargo, que após 09 (nove) dias, ou seja, em 27 de março de 1.991, através da Portaria 3.735, o então Prefeito, colocou seu ocupante à disposição do Gabinete, onde permanece até o dia de hoje.

Assim expondo, requieiro, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei orgânica do Município seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



1090

PROJETO DE LEI N.º 2.532/93
(19 DE JANEIRO DE 1.993)Dispõe sobre: Extinção de cargo e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto, por desnecessário, o cargo efe
tivo de Encarregado da Fiscalização mobiliária.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de janeiro de 1.993.

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

el/nd

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA e FINANÇAS
S. S. em 22.01.1993
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22.01.1993
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.532/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre extinção de cargo e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.532/93.

Caieiras, 22 de janeiro de 1.993.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES -
Membro

- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro